Processo - TC/013885/2017
Representante - Vitor Marques
Representada - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto - Representação interposta objetivando a suspensão liminar das exigências previstas nos artigos 1º e 2º da Portaria 674/SMADS/2017, com a redação do artigo 1º dada pela Portaria 69/SMADS/2017, bem como, que a implementação do Novo Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal 13.019/2014, se dê com incidência dos procedimentos previstos na Portaria 55/SMADS/2017, os quais estão em sintonia com o Decreto Municipal 57.757/2016

3.026ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. Pedido de suspensão liminar. Exigências previstas nos artigos 1º e 2º da Port. 674/SMADS/2017. Implementação do Novo Marco Regulatório das organizações da sociedade civil. SMADS. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação, uma vez que seu pedido não está elencado nas competências desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2019.

EDSON SIMÕES
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____